



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Escola EJA Interativo – Educação de Jovens e Adultos		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Validação de documentos escolares emitidos pela Escola EJA Interativo – Educação de Jovens e Adultos, localizada na cidade de Toyohashi, Província de Aichi, no Japão		
<b>RELATOR:</b> Francisco Aparecido Cordão		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23123002470/2011-88		
<b>PARECER CNE/CEB Nº:</b> <b>14/2012</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CEB</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/5/2012</b>

## **I – RELATÓRIO**

O presente processo refere-se à solicitação de declaração de validade de documentos escolares emitidos pela Escola EJA Interativo – Educação de Jovens e Adultos, localizada na cidade de Toyohashi, Província de Aichi, no Japão, que oferece Educação de Jovens e Adultos, desenvolvida por meio de Educação a Distância, para brasileiros residentes naquele país.

A escola juntou ao processo cópia da comprovação da legislação do funcionamento da entidade mantenedora perante a autoridade japonesa; a proposta pedagógica e a correspondente organização curricular; o regimento escolar; a relação de pessoal docente e técnico-administrativo; o cadastro atualizado do dirigente junto à Embaixada do Brasil; e a descrição das instalações físicas.

O processo foi instruído, primeiramente, pela Nota Técnica nº 138/2012/SECADI/DPAEJA, elaborada pela Diretoria de Políticas de Educação de Jovens e Adultos, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), com base na Resolução CNE/CEB nº 2/2006, que alterou a Resolução CNE/CEB nº 2/2004, e na Lei nº 9.394/96 (LDB).

A equipe de técnicos daquela Diretoria concluiu que, para que fossem cumpridas as adequações, normas e exigências legais, a escola deveria ajustar as pendências referentes à carga horária dos anos finais do Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos e a anexação do regimento escolar.

Finalmente, depois de atendidas todas as recomendações pela escola, a equipe de técnicos da Diretoria de Políticas de Educação de Jovens e Adultos, por meio da Nota Técnica nº 32/2012/SECADI/DPAEJA, entendeu que a Escola EJA Interativo – Educação de Jovens e Adultos reúne as condições essenciais para a oferta de Educação de Jovens e Adultos, na modalidade de Educação a Distância.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e tendo em vista as informações contidas na Nota Técnica nº 32/2012/SECADI/DPAEJA, da Diretoria de Políticas de Educação de Jovens e Adultos, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), aprovo a validação de documentos escolares emitidos pela Escola EJA Interativo – Educação

de Jovens e Adultos, localizada na cidade de Toyohashi, Província de Aichi, no Japão, e que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país.

Brasília, (DF), 10 de maio de 2012.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2012.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Presidente

Conselheiro Adeum Hilário Sauer – Vice-Presidente